



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES
NÚCLEO DE MATÉRIA MEIO

PARECER n. 00141/2024/NUMM/ENS-IFES/PGF/AGU

NUP: 23225.001067/2024-16

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. MEDIDA DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ADEQUAÇÃO DO EDITAL, EVITANDO-SE RISCOS DE PASSIVO TRABALHISTA DECORRENTES DE ENQUADRAMENTO SINDICAL POSSIVELMENTE INCORRETO.

1. Cuida-se de processo de licitação encaminhado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFSULDESTEMG à ENS-IFES, nos termos das normativas em vigor no âmbito da PGF.
2. A narrativa constante do OFÍCIO INTERNO Nº 903/2024 - JFADAP (11.03.07) dá conta de que em processo licitatório para contratação de postos de serviços terceirizados a empresa **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** teve a proposta mais bem classificada estando pendente de aceitação e habilitação.
3. Houve séria dúvida sobre o enquadramento sindical da empresa e em relação à CCT utilizada na proposta, razão pela qual determinou-se a suspensão do certame para análise.
4. A instituição foi provocada pelo SINTEAC, que arvora para si a qualidade de sindicato representativo da categoria a ser contratada. A empresa melhor classificada, no entanto, apresentou CCT, com salários menores, onde o SETTASPOC foi indicado como sindicato representativo da categoria a ser contratada.
5. Há bons argumentos levantados pelo SINTEAC baseados na unicidade sindical e em manifestação anterior da Gerência do Ministério do Trabalho em Juiz de Fora.
6. O registro de CCTs e o correto enquadramento sindical das categorias de empregados e empregadores, bem como a competência legal para dirimir conflitos entre sindicatos e sua correta representação é do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, para maior segurança dos procedimentos licitatórios, em casos relativos a enquadramento sindical, o IFSUDESTEMG deve formalizar consulta ao MTE, através de seu órgão competente na região. No entanto, de acordo com a situação mencionada, parece-nos mais prudente a indicação prévia em edital da CCT do SINTEAC, evitando-se a possibilidade de desigualdade de tratamento entre as empresas participantes, espancando eventuais dúvidas sobre a CCT a ser considerada na proposta.

CONCLUSÃO

7. Desse modo, penso que a melhor medida para o presente caso é a revogação do Pregão 90016/2024, de acordo com a conveniência e oportunidade, conforme sugerido na letra "g" do item 2 do OFÍCIO INTERNO Nº 903/2024 - JFADAP (11.03.07), evitando-se riscos futuros relacionados a eventuais discussões acerca da igualdade entre os licitantes, e a formação de passivos trabalhistas, adequando-se o novo edital a ser lançado. Reforço que dúvidas sobre enquadramento sindical é da competência administrativa do MTE, o qual pode e deve ser consultado pelos setores responsáveis por licitações, não sendo da alçada da Procuradoria a indicação do sindicato representativo de determinada categoria, seja patronal, seja de empregados.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2024.

DAURI RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23225001067202416 e da chave de acesso 61d37237



Documento assinado eletronicamente por DAURI RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1562472084 e chave de acesso 61d37237 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAURI RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-07-2024 17:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por DAURI RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1562472084 e chave de acesso 61d37237 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAURI RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-07-2024 17:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.